

PREGAO ELETRÔNICO Nº 013/2023

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 1:

“Item **16.2.b.ii**. Deverão ser apresentadas a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, que demonstrem que o engenheiro eletricista, tenha executado no mínimo os seguintes serviços:

1) Serviços de infraestrutura de alta disponibilidade em ambientes de *Data Center*, com características similares do objeto desta licitação. Para comprovação serão aceitos ACT que comprovem quantitativos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos exigidos para os mesmos itens neste Termo de Referência.)”

Para equiparar as exigências dos itens 16.2. podemos considerar comprovar este item do edital com as mesmas exigências do subitem 16.2.a.ii. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

Está correto o entendimento. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA são usadas para atestar a experiência e a capacidade técnica do profissional, demonstrando que já executou serviços similares anteriormente, porém, por si só, não indica a qualidade do serviço executado. Por analogia, e de forma não discriminatória, seria possível também se utilizar de contratos com serviços similares como comprovação da experiência técnica do profissional, posto que a apresentação tanto do CAT quanto do Contrato apenas possuem a finalidade de comprovar a experiência técnica do profissional. Essa abordagem garante que a qualificação técnica seja avaliada de forma justa, permitindo que os licitantes apresentem documentação relevante e compatível com o objeto da licitação. Assim, a análise da experiência técnica será embasada em critérios transparentes e em conformidade com as disposições da legislação aplicável ao processo licitatório.

PERGUNTA 2:

Adendo I:

“1.2.6. Proteção contra intrusão física e arrombamento com classe 4 (nível WK4), de acordo com a EN 1627 e EN 1630;

Entendemos que este item deverá ser comprovado através de relatório ou laudo de terceira parte demonstrando o grau wk atingido na solução. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

Está correto o entendimento. É possível comprovar o grau WK4 de proteção contra intrusão e arrombamento através de um relatório ou laudo emitido por uma terceira parte que deverá estar de acordo com as normas EN 1627 e EN 1630.

PERGUNTA 3:

Adendo I:

“1.1.21. Deverá apresentar desempenho a prova de Fogo externo no nível mínimo de 120 (cento e vinte) minutos até 1000 (mil) graus Celsius, segundo a norma ABNT 10.636 para parede, piso e teto;”

Entendemos que este item deverá ser comprovado através de certificação demonstrando o grau CF atingido na solução. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3:

Está correto o entendimento. É possível comprovar o desempenho à prova de fogo através de uma certificação que demonstre o grau CF atingido, conforme a ABNT NBR 10.636. A certificação pode ser emitida por laboratórios especializados e credenciados, seguindo os procedimentos e critérios estabelecidos na norma.

PERGUNTA 4:

Adendo I:

“1.18.2. O cabeamento do tipo DAC deverá possuir as seguintes características:

1.18.2.1. Não serão aceitas emendas e/ou recrimpagens dos cabos do tipo DAC, que já devem vir de fábrica na medida correta a serem utilizadas;”

Para manter a garantia da solução, entendemos que o cabo DAC obrigatoriamente deverá ser do mesmo fabricante da solução de cabeamento estruturado. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 4:

Não está correto o entendimento. O cabo DAC (*Direct Attach Cable*) e E2000 não devem ser obrigatoriamente do mesmo fabricante da solução de cabeamento estruturado. Desde que o cabo DAC esteja em conformidade com as especificações técnicas das interfaces utilizadas nos equipamentos da solução de cabeamento estruturado, ele pode ser de outro fabricante sem qualquer problema de compatibilidade. Porém, os demais cabeamentos como por exemplo o UTP, CCI e *backbones* de fibra deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante.

PERGUNTA 5:

Referente ao mesmo item 1.18.2 acima, do edital adendo I:

A especificação do cabo DAC que será considerada é de 10G. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 5:

Não está correto o entendimento. Em nosso parque tecnológico, dispomos de equipamentos de 10 GB, 20 GB e 40 GB, e de acordo com as especificações contidas no edital, os quantitativos estão designados para a fase de elaboração do projeto executivo.

ESCLARECIMENTO II

PERGUNTA 1:

Do Item 21. DA ENTREGA: 21.6.4.

Realizar a contratação de Seguro Patrimonial para assegurar todo o processo de moving dos os equipamentos do atual Data Center para o novo ambiente;

Questiona-se: O seguro dos equipamentos é um valor sensível no custo do processo de Moving, para que haja uma concorrência equilibrada e justa entre os participantes do certame, estes valores deveria ser o mesmo para todos os participantes. Diante do exposto, solicitamos os bons préstimos de nos informar o valor de referência dos equipamentos para ser considerado no seguro destes equipamentos.

RESPOSTA 1:

A vistoria técnica é essencial para compreender o ambiente e os equipamentos antigos com depreciação que serão movimentados e para permitir uma concorrência equilibrada e justa, porém, não houve por parte do solicitante agendamento de visita técnica. O item 5.16 do Termo de Referência ressalta sua importância na precificação do *moving*. Para mais detalhes sobre os equipamentos a serem movidos, o Adendo III do Termo de Referência apresenta uma lista completa com suas descrições de marca e modelo. Item 5.16. O descritivo técnico presente no

item 05 é comum a ambos os sites, porém as particularidades para precificação de cada localidade deverão ser verificadas na vistoria técnica ou antes da aceitação da prestação do serviço. Ficando definido que as migrações podem ocorrer para qualquer endereço na Capital do Estado, tendo em vista as necessidades eminentes da CONTRATANTE para a instalação dos seus sites.

PERGUNTA 2:

Do ADENDO I – item 5.3:

5.3. O MOVING de equipamentos que ainda possuam garantia de fábrica, deverão ser executados por especializados autorizados pelos fabricantes ou pelos próprios fabricantes, a fim de garantir a integridade física e lógica dos equipamentos sem a perda do serviço de garantia contratual. Após a migração, deve ser validado pelo fabricante ou autorizado, o pleno funcionamento do produto;

Uma vez que os equipamentos estão em garantia, a contratante será responsável pela contratação do fabricante para acompanhamento e execução do moving destes equipamentos, uma vez que a contratante tem um contrato de serviço direto com o fabricante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

Para melhor esclarecimento, a empresa contratada para o fornecimento da solução DCMS-O deverá planejar e acompanhar a execução da movimentação dos equipamentos com a fabricante ou agente especializado autorizado por este, de modo a não perder a garantia dos equipamentos. Caso haja custos adicionais, serão de responsabilidades da empresa responsável pela solução DCMS-O.

PERGUNTA 3:

Do ADENDO I – item 5.10:

5.10 A retirada dos equipamentos deverá ser feita nos dias e horários determinados pela CONTRATANTE e comunicada à CONTRATADA com no mínimo 03 (três) dias de antecedência à janela escolhida;

Devido a criticidade do ambiente, o plano de moving é feito com antecedência para evitar riscos ao ambiente, atrasados na movimentação, riscos de quebra de níveis de serviços e indisponibilidade do ambiente por mais tempo do que o planejamento. Diante do exposto, gostaríamos de solicitar que a comunicação seja feita como pelo menos 10 dias uteis de antecedência.

RESPOSTA 3:

Durante a confecção do plano de *Moving* serão definidas as prováveis datas de execução da movimentação. A comunicação com no mínimo 3 dias de antecedência será realizada apenas para confirmação da data planejada, não sendo necessário o aumento do prazo.

PERGUNTA 4:

Do ADENDO I – item 5.11:

5.11. As datas e horários para o MOVING serão aqueles que representarem menor impacto à CONTRATANTE, devido à interrupção dos serviços de TIC mantidos pelos equipamentos objeto da movimentação dos Data Centers, ou seja, períodos fora de expediente comercial, final de semana e/ou feriados, além de horários noturnos;

Após análise do Termo de Referência, o moving poderá ser feito duas ondas, uma onda para o Data Center Principal e outra para o Data Center DR, dentro da janela devida e podem ser executados em finais de semanas consecutivos, nosso entendimento está correto? Diante do exposto, poderia nos informar qual será a janela disponível para execução de cada uma das ondas?

RESPOSTA 4:

Sim, o entendimento de realização do *Moving* em duas ondas está correto, podendo ou não ser executado em finais de semanas consecutivos. A janela disponível para execução de cada onda será de aproximadamente 48 horas.

PERGUNTA 5:

Do ADENDO I – item 5.11 e 12. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS (ITEM 5):

Parágrafo 12 - ITEM 5 - Serviço de migração (movimentação) física, lógica de e conectividade de equipamentos de rede, de telefonia, de conectividade e servidores dos atuais DATA CENTERS para o DCMS-O. Serviço de migração (movimentação) física, lógica e conectividade de equipamentos de rede, de telefonia, de conectividade e servidores dos atuais DATA CENTERS para o DCMS-O, em um raio de no máximo 05 Kms (cinco quilômetros) em relação ao prédio da Matriz – Presidente Vargas.

5.16. O descritivo técnico presente no item 05 é comum a ambos os sites, porém as particularidades para precificação de cada localidade deverão ser verificadas na vistoria técnica ou antes da aceitação da prestação do serviço. Ficando definido que as migrações podem ocorrer para qualquer endereço na Capital do Estado, tendo em vista as necessidades eminentes da CONTRATANTE para a instalação dos seus sites.

Existem uma divergência na informação sobre a distância entre as localidades da migração entre os itens acima citados, para que haja uma concorrência equilibrada e justa entre os participantes do certame, esta informação deveria ser igual para todos os participantes, pois a distância impacta diretamente nos valores do seguro e transporte dos equipamentos. Diante do exposto, solicitamos os bons préstimos de esclarecer a distância correta ou de referência, para ser considerado nesta proposta

RESPOSTA 5:

Conforme previsto no item 5.16, a vistoria técnica deveria ter sido realizada pela empresa para melhor precificação por conta das particularidades de cada site, o que inclui a distância exata ora solicitada.

ESCLARECIMENTO III

PERGUNTA 1:

O Termo de Referência, em seu item 16.2. Da avaliação e aceitação da proposta ofertada, subitem a) Comprovação de Qualificação Técnica Operacional, em seu inciso II, solicita:

“Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica – ACT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, elaborados em papel timbrado da empresa emitente ou contrato em andamento ou realizados comprovando experiência nos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, devendo comprovar o atendimento mínimo e obrigatório dos dados abaixo, os itens abaixo correspondem as parcelas de maior relevância técnica e financeira, e não inferiores ao percentual estimado de 50% do objeto licitado:

- 1) Fornecimento e instalação de Ambiente Seguro para datacenter, tipo estanque composto por divisórias metálicas modulares, que tenha conformidade e compatibilidade atestada, ou que tenha certificação de compatibilidade, mínima com os seguintes requisitos:
 - Proteção contra incêndio e intrusão com certificação ABNT NBR 10636, com proteção mínima CF120 para paredes, piso e teto para Sala Segura ou Container Data Center Certificado; ...”

Seguem-se, neste item e nos seguintes, numerados de 2 a 13, diversas referências a “Sala Segura ou Container Data Center Certificado”;

Ora, considerando que OBJETO do certame se refere explicitamente a “DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR – DCMS-O, sendo modular, escalável e móvel “e que o referido item 16.1 menciona explicitamente em seu subitem

a): Inciso I: “Comprovar mediante declaração do fabricante do container...”

Inciso III: “declaração conjunta com o fabricante do container...”

Inciso V; “A LICITANTE deverá apresentar catálogos de toda a solução, incluindo o container, a porta, UPS, climatização, racks, PDUs, CFTV, cabeamento, GMG e incêndio.” E ainda que no ADENDO I – Especificações Técnicas, em seu item 1. DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR (DCMS-O), temos as seguintes especificações:

Subitem 1.1.2: que especifica que o DCMS-O deverá “Ser autoportante e transportável, em módulos, sem a remoção dos ativos de TIC”,

Subitem 1.1.10: que diz “A estrutura do DCMS-O deverá ser rígida, estanque, de alta resistência mecânica e com características especiais para operação de equipamentos eletrônicos e de informática, que garanta proteção contra fogo, água, umidade, gases corrosivos, intempéries e acesso indevido e que seja transportável sem o desmonte de ativos de TIC;”

Subitem 1.1.14: que especifica claramente que “A estrutura do DCMS-O deverá ser montada através de vigas e colunas metálicas de alta resistência, formando um monobloco, devendo sustentar, por si só, todo o peso do módulo, mesmo lotado com carga máxima, permitindo que seja içado e transportado sem risco de comprometimento da estrutura e da integridade de seus componentes;”

Entendemos, portanto, que a solução que o BANPARÁ pretende adquirir é um Datacenter Modular tipo “container” de instalação OUTDOOR, sendo que o termo “Sala Segura” se refere a equipamento diverso, de instalação interna a outras edificações, e, portanto, não compatível com as especificações da norma TIA-942, equipamento esse cujo nível de complexidade é muito inferior ao de soluções de datacenters tipo “container” de instalação externa (Outdoor). Salas seguras tampouco são uma estrutura monobloco e autoportantes sem desmonte, como especificado acima.

Assim sendo, entendemos que para efeito de comprovação da capacitação técnica das licitantes de que trata o item 16.2 letra “a”, inciso II, bem como de sua letra “b”, inciso II, deverão ser aceitas somente as declarações, certidões e ACTs que se refiram tão somente a soluções de Datacenters tipo “container” de instalação externa (Outdoor), sendo descartados aqueles referentes apenas a “sala segura”, “sala cofre” ou similares, por se tratarem de objetos distintos e incompatíveis com o que o BANPARÁ deseja adquirir, segundo especificações acima. Portanto não faria sentido aceitar um ACT que não comprova a capacitação da empresa para execução do Objeto do certame. É o que se constata ter sido exigido em editais recentes, como o do TJ-AC (PE 120/2022) e SEFIN-RO (PE 012/2021), entre outros. Procede nosso entendimento?

RESPOSTA 1:

Está correto o entendimento de que a pretensão é pela aquisição de um Data Center Modular tipo “container” de instalação Outdoor. No entanto, não está correto o entendimento de que o ACT deve se referir apenas a soluções de Data Centers do tipo “container”, uma vez que a sala segura pode ser considerada como um objeto similar ao data center modular outdoor para fins de comprovação técnica, desde que possuam requisitos técnicos, funcionalidades e finalidades similares, o que é o caso do processo licitatório em questão.

PERGUNTA 2:

O item 1.5 do ADENDO I – Especificações Técnicas, traz a seguinte definição:

1.5. CARACTERÍSTICAS DIMENSIONAIS

1.5.1. O DCMS-O deverá ser transportável em módulos, utilizando dimensões externas máximas após montagem do ambiente, conforme definido abaixo, podendo sofrer alterações mediante justificativa que deverá ser acatada pelo CONTRATANTE:

1.5.1.1. Área Total da Solução:

1.5.1.2. Comprimento (C) = máximo 19,95 metros;

1.5.1.3. Largura (L) = máximo 12 metros;

Posto que, como mencionado acima, as características especificadas determinam uma solução de DCMS-O tipo “container”, a qual deverá ser transportada sem desmonte, entendemos que a largura especificada no item 1.5.1.3 se refere à largura total da implantação, incluindo a área da base, geradores, tanques de combustível, quadros elétricos externos, rampa de acesso, etc., sendo que a largura do “container”, propriamente dito, não poderá exceder as determinações do CONTRAN para transporte terrestre de cargas no território nacional, sem a necessidade de AET. Procede nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

Está correto o entendimento.

PERGUNTA 3:

Ainda com relação ao ADENDO I – Especificações Técnicas, temos no item 1.1.7:

“O DCMS-O deverá ser composto de ambientes independentes ou segmentados com acesso externo, a saber: um ambiente com 08 (oito) Racks para equipamentos de TI, um ambiente para 04 (quatro) Racks de Telecomunicações...”

O que nos leva a entender que cada módulo DCMS-O deva ser dimensionado para conter 12 (doze) racks, sendo 8 (oito) de TI e 4 (quatro) para Telecom, com uma capacidade energética total de 76KVA (7KVA por rack de TI e 5KVA por rack de Telecom). No entanto, o subitem seguinte, 1.1.8 diz:

“A solução de Data Center deverá atender a demanda equivalente à somatória das capacidades dos racks de TI e Telecomunicações e possuir capacidade de expansão para no mínimo até 100% da capacidade inicial, bastando para isso a aquisição de módulos de potência e Baterias das UPS. Toda a infraestrutura elétrica, subestação, geradores e climatização já deverá ser dimensionada para a carga futura;”

Ora, entendemos que, nesse caso, cada módulo deverá estar dimensionado para conter 24 (vinte e quatro) racks, ou seja, 16 (dezesesseis) de TI e 8 (oito) para Telecom, porém com 12 (doze) racks ativos inicialmente, sendo necessário para a expansão não apenas a ampliação da capacidade das UPS e baterias, como também a passagem dos chicotes elétricos e PDUs, por ocasião da efetiva ampliação da capacidade. Não obstante, a infraestrutura elétrica e de climatização deverá já estar dimensionada para suportar 152 (cento e cinquenta e dois) KVA. Procede nosso entendimento?

RESPOSTA 3:

O entendimento apresentado não está correto. A configuração prevista consiste em 12 *racks* ao todo, sendo 8 de TI e 4 de Telecomunicações por módulo. No entanto, é importante ressaltar que a soma das capacidades deve possibilitar a ampliação energética em até 100% com a substituição de componentes, como módulos de potência e baterias, caso seja necessário no futuro. Essa flexibilidade permite o aumento da capacidade energética de forma eficiente, sem a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura.

PERGUNTA 4:

Caso a resposta acima seja positiva, entendemos que deverá ser revisado o item 1.5, mencionado acima, para que o comprimento máximo da solução seja alterado para no máximo 22m (vinte e dois metros) sendo que o comprimento do Datacenter “container” propriamente dito, não deverá ultrapassar os 20m (vinte metros). Procede nosso entendimento?

RESPOSTA 4:

Respondido no questionamento anterior de forma negativa.

PERGUNTA 5:

No item 1.14.2. está especificado:

“O sistema de climatização dos ambientes de TI e Telecomunicações deverá ser de precisão, em linha, do tipo InRow, refrigerado a ar (gás) e que forneça fluxo de ar frio interior na horizontal, de fabricação padrão, com atendimento em território brasileiro e totalmente possível de ser mantido em serviço quanto à reposição de peças;”

Porém, considerando o disposto no item 1.1.8 mencionado acima:

“A solução de Data Center deverá atender a demanda equivalente à somatória das capacidades dos racks de TI e Telecomunicações e possuir capacidade de expansão para no mínimo até 100% da capacidade inicial, bastando para isso a aquisição de módulos de potência e Baterias das UPS. Toda a infraestrutura elétrica, subestação, geradores e climatização, já deverá ser dimensionada para a carga futura;”

Assim, entendemos que deverão ser fornecidos também, desde a primeira entrega, os equipamentos de climatização InRow para suportar a expansão futura para 16 (dezesesseis) racks de TI, em cada módulo. Procede nosso entendimento?

RESPOSTA 5:

Não está correto o entendimento. Conforme informado em questionamento anterior, trata-se de possibilidade de ampliação de capacidade de refrigeração, caso seja necessário no futuro. Ratificando a informação anterior, a configuração prevista consiste em 12 racks ao todo, sendo 8 de TI e 4 de Telecomunicações por módulo.

PERGUNTA 6:

Quanto a especificação dos Geradores o item 4.3.11. determina:

Potência: Potência mínima de 300kVA em regime Standby, a qual deverá atender toda a infraestrutura do ambiente de Data Center em plena carga;

Sabe-se, no entanto, que a potência recomendável para geradores em instalações desse tipo é de 3 (três) vezes a capacidade nominal das UPS. Ora, considerando o especificado no item 1.1.8, mencionado acima, as UPS deverão estar dimensionadas para suportar a carga inicial do módulo, de 72KVA e sua ampliação em 100%, atingindo, portanto, 154KVA. Dessa forma, entendemos que a potência mínima dos geradores para atender a essa carga seria de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) KVA. Procede nosso entendimento?

RESPOSTA 6:

O entendimento apresentado não está correto. A potência recomendável para geradores em instalações pode variar dependendo das necessidades específicas de cada local. No caso das instalações do Banco do Estado do Pará S.A., o dimensionamento dos geradores foi realizado considerando uma margem de segurança para permitir o crescimento futuro. A potência mínima de 300kVA atende às necessidades da instituição, garantindo a capacidade adequada para suprir os equipamentos em caso de falta de energia da rede elétrica. A regra geral de que a potência dos geradores deve ser três vezes a capacidade nominal das UPS não se aplica a todas as situações e é importante considerar as especificidades de cada instalação ao dimensionar os geradores.

PERGUNTA 7:

Tanto o OBJETO do certame quanto o ADENDO I – Especificações técnicas, em seu item 1.1.1, fazem referência a que o “DCMS-O deverá ser aderente e compatível com os requerimentos definidos pela norma ANSI/TIA-942, no nível Rated 3...”

Especificamente no item 16.1, letra “a” inciso iv, temos:

“iv. Considerando o interesse da CONTRATANTE na certificação ANSI/TIA 942 nível Rated 3 ou UPTIME INSTITUTE nível III, a licitante proponente da solução de DCMS-O solicitado

no item 01, deverá comprovar através de declaração do fabricante que a solução é compatível e está em conformidade e é aderente as certificações RATED 3 ou TIER III nas disciplinas arquitetura, elétrica, mecânica e telecomunicações;

No entanto, sabe-se que o BACEN exige, para entidades financeiras supervisionadas e certificadoras, a CERTIFICAÇÃO de conformidade com a norma ANSI/TIA-942 nível TIER III, ou seja, garantindo 99,982% de disponibilidade total, e não apenas “compatibilidade” ou “aderência” àquela norma. Assim sendo, entendemos que para a satisfação dessa exigência, as licitantes deverão comprovar a CERTIFICAÇÃO de seus produtos no ato da entrega, apresentando certificado emitido por autoridade competente e acreditada internacionalmente, de conformidade com a norma TIA-942 no nível TIER III Ready, e não apenas uma declaração, que de fato não comprova a conformidade exigida. Procede nosso entendimento?

RESPOSTA 7:

Não está correto o entendimento. As licitantes deverão comprovar no ato da entrega a certificação de seus produtos através de certificado emitido por autoridade competente e acreditada internacionalmente, de conformidade com a norma TIA-942 no nível TIER III *Ready*, norma TIA-942 no nível TIER III *Rated* ou UPTIME INSTITUTE nível III.

PERGUNTA 8:

Em que pese a necessidade de comprovação da transportabilidade do(s) módulo(s) DCMS-O conforme especificações nos itens 1.1.2, 1.1.10 e 1.1.14, e ainda no subitem 1.5 do ADENDO I, não se solicita comprovação da capacitação técnica da licitante para esse transporte. Considerando os riscos envolvidos nesse tipo de operação, ainda mais considerando-se que o transporte deverá ser realizado sem a retirada dos ativos de TIC, entendemos ser imprescindível que a licitante comprove sua experiência anterior nesse tipo de operação, de forma a não submeter o patrimônio físico e informacional do BANPARÁ a riscos incalculáveis. Assim, entendemos que, para esse fim, as licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando já ter transportado pelo menos 1 (um) datacenter Modular Outdoor semelhante ao Objeto do certame, da mesma marca que o que será ofertado em sua proposta, comprovando ainda que o transporte foi feito com o datacenter populado, ou seja, sem a retirada dos ativos de TIC. Procede nosso entendimento?

RESPOSTA 8:

Não está correto o entendimento. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica para transporte de um *data center* modular outdoor sem retirada dos ativos de TI, pode limitar a participação de licitantes que possuem a expertise necessária para realizar o transporte, mas que não tenham realizado especificamente essa atividade com um data center idêntico ao objeto deste pregão. Essa abordagem amplia a concorrência e possibilita a participação de empresas qualificadas, garantindo que os critérios técnicos sejam atendidos sem impor restrições desnecessárias.

ESCLARECIMENTO IV

PERGUNTA 1:

Sobre o item do Termo de Referência descrito abaixo:

“1.7.8. Cada módulo de potência deverá ter capacidade mínima de 25 kVA e máxima de 30 kVA;”

Existem fabricantes de Nobreaks que possuem todas as características técnicas exigidas no item 1.7 do termo de referência, porém, os módulos de potencias são de 20KVA, entendemos que fabricantes que atenderem os requisitos técnico, mas com módulos de potência de 20KVA, também serão aceitos pela comissão de licitação, está correto este entendimento?

RESPOSTA 1:

Não está correto o entendimento. Tal escolha poderia comprometer a instalação adequada dos equipamentos, devido a possibilidade de que essa capacidade física exceda a disponibilidade de espaço nos racks. A capacidade física dos nobreaks deve estar em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

PERGUNTA 2:

Sobre o item do Termo de Referência descrito abaixo:

“1.13.2. O sistema de gerenciamento deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante das UPSs, ar-condicionado de precisão, gabinetes elétricos e régua (PDUS), por motivo de compatibilidade;”

A obrigatoriedade do sistema de monitoramento DCIM, ser da mesma marca da UPS, Ar condicionado e régua não está correto, tendo em vista que no termo de referência, não possui menção sobre os sistemas de ar condicionado, UPS e régua de tomadas, bem como quadros elétricos serem do mesmo fabricante, somente no item 1.13.2, possui esse requisito, ou seja, entendemos que a solução de monitoramento poderá ser de fabricante distinto dos fabricantes dos sistemas de UPS, Ar de precisão e das régua de tomadas, desde que atenda os requisitos exigidos 1.13 do Termo de referência.

RESPOSTA 2:

Não está correto o entendimento. A obrigatoriedade de utilizar um sistema de gerenciamento do mesmo fabricante das UPS, ar-condicionado de precisão, gabinetes elétricos e régua se deve à necessidade de garantir a máxima compatibilidade e integração entre os componentes do Data Center, assegurando o correto funcionamento, desempenho e facilitando a gestão dos sistemas críticos. Essa medida é estratégica para garantir um ambiente estável, seguro e de fácil gerenciamento.

PERGUNTA 3:

Sobre o item do Termo de Referência descrito abaixo:

“1.15.10. As terminações ópticas deverão utilizar o padrão de polimento LC/PC e E2000. Caso seja necessário outro tipo de terminação ou polimento, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA antes da elaboração do projeto”;

Em consulta com fornecedores (Furukawa e Panduit) e os mesmos informaram que não existe mais o conector E2000, perguntamos se realmente devemos compor no custo esse conector?.

RESPOSTA 3:

Sim, é necessário compor no custo o conector E2000.

ESCLARECIMENTO V**PERGUNTA 1:**

Em relação ao item 16.2 do Termo de Referência, que menciona a necessidade de comprovação de que o licitante comprove fornecimento prévio de ambiente que tenha certificações de estrutura física e que tenha estado em produção por um período não inferior a 12 meses, questionamos a exigência de uso por 12 meses possa ser não aplicável considerando que as certificações de conformidade e aderência (RATED 3 ou TIER III) já garantem a qualidade e a

conformidade da estrutura física desde a entrega final do objeto. Sendo assim questionamos se seria suficiente a apresentação de atestado que constem estas certificações, independente de tempo de produção, uma vez que as certificações do produto já atestam o atendimento aos requisitos técnicos exigidos, independentemente do período de utilização?

Observamos que o texto da forma como se encontra está extremamente restritivo, sendo necessário flexibilização para ampliar a participação de mais licitantes, uma vez que há o risco de haver menos de 3 licitantes capazes de atender o conjunto geral de habilitação.

RESPOSTA 1:

Não está correto atendimento. A solicitação de comprovação de atendimento mínimo e obrigatório para o ambiente com proteção contra incêndio, intrusão, umidade, poeira e arrombamento tem como principal objetivo garantir a segurança e a integridade dos ativos e informações contidos no data center. Ao exigirmos a comprovação de atendimento mínimo e obrigatório por um período de 12 meses, a instituição busca assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, de que foram prestados a contento, sem qualquer tipo de incidente após a sua implementação, levando em consideração o princípio da razoabilidade.

Belém-PA, 08/08/2023.

Alessandra Brito
Pregoeira

